APROVADO
EM 09/12/2020
PRESIDENTE
João Rodrigues Costa
Presidente
Câmara Mun. Barrolândia-TO

Prefeitura de Barrolândia
Administrando e Cuidando do Povo! ADM. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº. 220/2020.

"Define, no âmbito do Município de Barrolândia/TO, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA. Faz saber que a Câmara Municipal de Barrolândia/Estado do Tocantins, **aprovou** e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam definidos no âmbito do Município Barrolândia/TO, suas autarquias e fundações, como obrigações de pequeno valor que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62 de 9 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, por credor.

Art. 2º. A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolada perante o Município, observada a ordem cronológica própria.

§ 1º Compete à administração fixar a lista das obrigações de pequeno valor devidas pela Administração Direta do Município de Barrolândia/TO, em ordem cronológica, observados os princípios da igualdade, moralidade e impessoalidade.

§ 2º Os idosos com idade superior a sessenta anos, os aposentados por invalidez e os portadores de doenças graves terão preferência no recebimento dessas obrigações.

Art. 3º. São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A opção exercida pelo credor para receber os créditos na forma do *caput* deste artigo implica a renúncia do restante dos créditos existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

Art. 5º. O Município de Barrolândia/TO poderá transacionar com o credor, se o mesmo for devedor da Fazenda Pública Municipal, podendo, nesse caso, haver compensação de débitos.

Art. 6º. Ato da Secretaria Municipal de Finanças poderá estabelecerá os procedimentos administrativos para o cumprimento das Requisições de Pequeno Valor expedidas contra o Município de Barrolândia/TO.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os processos em curso, ressalvadas as hipóteses de execuções que já tenham sido expedidos os ofícios de requisição de pequeno valor e protocolizados na prefeitura antes da publicação desta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 de Novembro de 2020.

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente e demais vereadores

O presente PL se justifica para evitar o desequilíbrio nas finanças municipais com requisições judiciais de pagamento de pequeno valor. Embora seja de pequeno valor, atualmente a Constituição Federal estabelece que são 30 (trinta) salários mínimos, ou seja, mais de R$ 30,000,00 que o Município tem que pagar em até 60 dias, mesmo que não esteja previsto na lei orçamentária.

O objetivo deste PL é reduzir este valor para o teto da previdência social, atualmente em R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos) previsto na PORTARIA Nº 914, DE 13 DE JANEIRO DE 2020 DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA[1], para que seja considerando de pequeno valor e pago como RPV-REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR.

Isso não implica dizer que o credor não receberá se tiver valor maior. Caso tenha valor acima deste teto, será inscrito como precatório, isto é, colocado na lei orçamentária de um ano para pagar no ano seguinte, conforme estabelece a Constituição Federal, de modo que o Município terá como se programar e não ser pego de surpresa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 de novembro de 2020.

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito

[1] https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-914-de-13-de-janeiro-de-2020-237937443

APROVADO
EM 09 / 12 / 2020
PRESIDENTE
João Rodrigues Costa
Presidente
Câmara Mun. Barrolândia-TO

Prefeitura de Barrolândia
Administrando e Cuidando do Povo! ADM. 2017 - 2020

OFÍCIO n.º 131 /2020__.

Barrolândia/TO, 19 de Novembro de 2020.

À sua senhoria, o senhor

Vereador **JOÃO RODRIGUES DA COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Barrolândia/TO

NESTA

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barrolândia/TO, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que trata do "***Define, no âmbito do Município de Barrolândia do Tocantins, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009***".

Solicito seja apreciado em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 19 de Novembro de 2020

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em: 11 / 12 / 2020
Prefeitura Municipal de Barrolândia - TO
PROTOCOLO